



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

RECEBI EM 24/10/25

HORAS 14:50

ASS. Roberto Romão de Sousa

DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA e JEDSON PANEGASSI, vereadores desta casa de leis, que neste ato se manifestam na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, **REQUERER**, sejam as reuniões da sobredita comissão realizadas na Sala de Reuniões “Dr. Euclides Nery Junior”, situada no prédio da Câmara Municipal de Pedreira, pelas razões que passam a expor:

I - DA MAIORIA DOS MEMBROS

Antes de adentrar o mérito do pedido, impende destacar que o presente requerimento é subscrito pela maioria dos membros da CCJ, composta por três integrantes.

É evidente que tal solicitação não seria dirigida a Vossa Senhoria caso o presidente da Comissão houvesse acatado, de forma democrática, a deliberação da maioria de seus membros.

II - DA UTILIZAÇÃO DA SALA DE REUNIÕES

O pedido se justifica por entendermos desnecessária e contraproducente a utilização do plenário para a realização das reuniões da CCJ, uma vez que a Sala de Reuniões se mostra mais adequada e funcional para tal finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse ambiente, o relator dispõe de melhores condições para elaborar seus pareceres, e os membros podem deliberar de modo mais produtivo, em torno de uma mesa única, com acesso facilitado aos projetos originais e respectivos anexos. Ademais, o plenário é local próprio para a realização das sessões legislativas, não das reuniões internas das comissões, pois não apresenta condições adequadas à leitura de documentos, manuseio de projetos de lei e discussão minuciosa de dispositivos legais, aumentando a produtividade e a qualidade técnica dos pareceres emitidos.

Trata-se, portanto, de medida que atende ao princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, visando a utilização de ambiente de concentração, estudo e diálogo técnico, indispensável à boa elaboração dos pareceres.

III - DA ECONOMIA DE RECURSOS PÚBLICOS

Do mesmo modo, reputamos injustificável o dispêndio de recursos públicos com filmagem e sonorização do plenário para reuniões da comissão, cuja natureza é eminentemente técnica, na medida em que, nessas reuniões, a atuação dos vereadores deve pautar-se pela análise constitucional, legal, gramatical e lógica das proposições legislativas, com fundamento na Constituição Federal de 1988, na Lei Orgânica do Município de Pedreira e nas demais normas aplicáveis.

A utilização da Sala de Reuniões revela-se medida de racionalidade administrativa e de zelo com o erário, uma vez que dispensa a mobilização de equipamentos de áudio, vídeo e servidores, atendendo ao princípio da economicidade (art. 37, caput, da CF), sem prejuízo da transparência e da eficiência dos trabalhos legislativos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

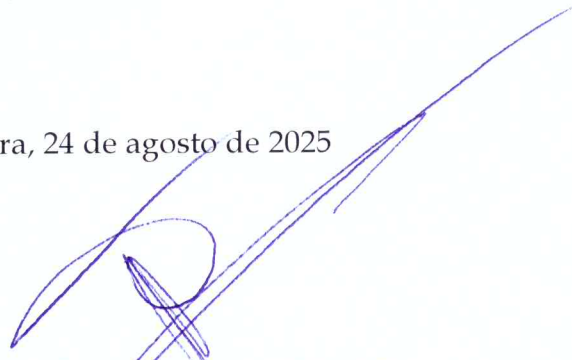
IV - DA NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO DA PRESIDÊNCIA

A postura intransigente do atual presidente da Comissão, ao desconsiderar as manifestações e sugestões dos demais membros, termina por desprestigiar a colegialidade e afrontar o espírito democrático que deve nortear a atuação dos representantes do povo Pedreirense.

Diante desse quadro, revela-se necessária a intervenção de Vossa Senhoria, no intuito de restabelecer a harmonia, a ordem e o respeito mútuo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Termos em que, respeitosamente
Pede deferimento.

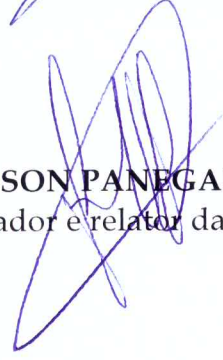
Pedreira, 24 de agosto de 2025



DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA

"Lu Teixeira"

Vereador e membro da CCJ



JEDSON PANEGASSI

Vereador e relator da CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR DR. LUCIANO RODRIGUES TEIXEIRA E VEREADOR JEDSON PANEGASSI, MEMBROS DA CCJ.

Assunto: Resposta ao Requerimento de Suspensão de Reuniões da CCJ no Plenário.

Recebi e analisei o Requerimento subscrito pela maioria dos membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), protocolado em 24 de outubro de 2025, que solicita respeitosamente a realização das reuniões da referida comissão na Sala de Reuniões “Dr. Euclides Nery Junior”, situada no prédio da Câmara Municipal de Pedreira.

Considerando os argumentos apresentados, especialmente aqueles que tratam da Utilização da Sala de Reuniões e Dispendio de Recursos Públicos, destaco:

1. A solicitação justifica-se sob o entendimento de que a utilização do Plenário para a realização das reuniões da CCJ é desnecessária e contraproducente, sendo a Sala de Reuniões mais adequada e funcional para tal finalidade. A Sala de Reuniões oferece melhores condições para que os membros da comissão, incluindo o relator, elaborem seus pareceres de modo mais produtivo, em um ambiente que facilita o acesso aos projetos originais e anexos e permite a discussão minuciosa de dispositivos legais.
2. É questionado o injustificável dispêndio de recursos públicos com filmagem e sonorização do plenário para reuniões de comissão. A natureza da atuação dos vereadores nas reuniões internas de comissão é considerada eminentemente técnica, pautando-se na análise constitucional, legal, gramatical e lógica das proposições legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

3. A utilização da Sala de Reuniões revela-se uma medida de racionalidade administrativa e zelo com o erário, atendendo ao princípio da economicidade e também ao princípio da eficiência (art 37 da Constituição Federal), promovendo um ambiente de concentração, estudo e diálogo técnico.
4. O requerimento aponta a necessidade de intervenção da Presidência para restabelecer a harmonia, a ordem e o respeito mútuo no âmbito do Poder Legislativo Municipal, devido à postura considerada intransigente do atual presidente da Comissão.

Diante dos fatos expostos, que envolvem a observância dos princípios constitucionais, visando uma análise criteriosa e imparcial sobre o tema, **ENCAMINHE-SE** cópia integral do Requerimento e desta Decisão ao Setor Jurídico para emissão de parecer técnico.

Até que o parecer seja elaborado, **DETERMINO**, a partir desta data, a **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** da realização de reuniões internas da Comissão de Constituição, Justiça e Redação no Plenário, bem como de toda e qualquer gravação, filmagem ou sonorização a elas associadas, sem que disso decorra qualquer prejuízo aos trabalhos legislativos, uma vez que as demais comissões já se reúnem neste ambiente e a publicidade dos atos é realizada por meio da publicação oficial no site da Câmara Municipal.

Cumpra-se.

Pedreira, 24/10/2025


JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
PRESIDENTE